## MEDIDA PROVISÓRIA № 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

## **EMENDA Nº**

Acrescente-se os seguintes §§ 1°-D e 1°-E ao art. 1° da Lei n° 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

	"Art. 1°
	§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda deve
estar	submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais

- de televisão aberta, nos termos da regulamentação.

  § 1º-E. A candidatura de telespectadores a determinado sorteio, valebrinde, concurso ou operação assemelhada, deverá obedecer às seguintes
- I limite máximo de candidatura por CPF, nos termos da regulamentação;

limitações mínimas:

II – candidatura não poderá ultrapassar o horário de duração do programa em que o sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada ocorre.

"	/NID	(NR)
	(LALZ	

## **JUSTIFICAÇÃO**

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos que possam exsurgir dessa prática a sociedade como um todo. Caso não haja uma limitação de horário para que os programas nos quais haverá sorteio ocorram, é possível que a vontade de

se candidatar a determinado prêmio cause disfunções, pessoais e profissionais, indesejadas para pessoas com inclinação ao vício em apostas. Dessa forma, sugerimos duas limitações à distribuição de prêmios: i) os programas em que a distribuição ocorrerá deve ter horário definido em regulamento, preferencialmente após o horário comercial de 8h às 18h; ii) os telespectadores somente poderão se candidatar ao prêmio enquanto o programa estiver sendo apresentado.

No mesmo sentido, acreditamos que deve ser conferida uma quantidade limitada de candidaturas a determinado prêmio para cada pessoa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPPETUA ALMEIDA PCdoB/\_\_\_\_